



Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 578 /2015, de 29 de junho de 2015.

“Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de
2016 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de Simões - Piauí** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Simões - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. as disposições finais.

CAPÍTULO II

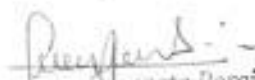
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2016” as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, **não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.**

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Francisco Marizete Pereira
Prefeito Municipal
CPF: 304.875.283-87



resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art 3º – O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos (FMS, FMAS, FME, FUNDEB, HOSPITAL E UNID. MISTA DE SAÚDE)

Parágrafo Único – Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – PROGRAMA – O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – ATIVIDADE – Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – PROJETO – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – OPERAÇÃO ESPECIAL – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º- Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.



Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto de lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I. do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II. do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III. da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV. da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V. da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI. da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII. da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII. da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX. da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X. da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI. da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XII. das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIII. da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XIV. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XV. de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XVII. da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XVIII. da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;



Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



XIX. da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2016, deve assegurar a transparência na execução do orçamento;

I – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação



Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas;

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas – extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.



Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



Art. 16 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 – A Lei Orçamentária deverá prever, o mínimo, de 1% de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social para empregar em ações finalísticas da área visando:

I – atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o co-financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

II – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;

III – prestar os serviços assistências de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidade básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 01% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração, até 03 de setembro de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único – A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

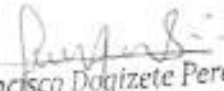
Art. 22 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Francisco Dagizete Pereira
Prefeito Municipal
CPF: 304.875.283-87



Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V – que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2015 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município-for associado.

Art. 23 - A Lei Orçamentária para 2016 poderá autorizar ao Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da despesa fixada, conforme admite a Lei 4.320/64, bem assim a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elemento de despesa.

§ 1º As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição circunstanciada de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Francisco Dogizete Pereira
Prefeito Municipal
CPF: 304.875.283-87



Art. 26 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 27 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 – No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2016 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – lei autorizativa;
- II – existirem cargos vagos a preencher;
- III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV – forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 – A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.



Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101

Art. 32 – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente aos voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Finanças.

Art 33 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no **prazo máximo de dois quadrimestre**:

- 1 - redução das despesas com cargos de confiança;
- 2 - redução temporária da jornada de trabalho, com adequação dos vencimentos;
- 3 - exoneração dos servidores não estáveis;
- 4 - exoneração dos servidores estáveis.

Art. 34 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 35 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo único – No exercício de 2016 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de ate 10%(dez) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores.

Art. 36 – com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado **concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência Social e Administração**, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF que ocorrer no excesso:



- 1 - Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- 2 - Criar cargo, emprego ou função;
- 3 - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- 4 - Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- 5 - Contratar hora extra.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 37 – O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 38 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 39 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V – revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.



Art. 40- Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 41 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 – O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 44 – Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 – São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 – Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2016, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.



Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



Art. 49 – Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida; e
- III – transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e
- IV – saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 50 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de junho de 2015.


Francisco Dogizete Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
Francisco Dogizete Pereira
Prefeito Municipal
CPF: 304.875.283-87

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Edilberto Abdias de Carvalho
Sec.Mun. de Administração e Planejamento



ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2016

Estamos apreendendo a lidar com as adversidades que a máquina pública apresenta, poucos recursos e muito trabalho, portanto, as prioridades e metas para 2016 é a continuidade das de 2015, porque há muito o que se fazer e um ano é pouco, principalmente para o nosso Município que necessita de grandes mudanças.

Mudanças essas que precisa de parcerias com o Governo Federal ou Estadual para se realizar, e que este ano por se tratar de um ano de economia em crise, teremos limites para arrecadação de recursos através de Convênios.

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa:
 1. Coordenação mais produtiva dos programas previstos,
 2. Redução das despesas de custeio,
 3. Desenvolver programas de modernização dos serviços,
 4. Treinamento de pessoal e
 5. Informatização dos procedimentos.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Melhoria da infra-estrutura das Secretarias Municipais;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade.
- Adquirir Veículos para o Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais.
- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas (pequeno empreendedor individual), como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos;

AGRICULTURA

- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agro-industriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agro-industriais, principalmente na apicultura, cultivo da mandioca e cajucultura e piscicultura;



Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais pecuários, ovino, bovinos, caprinos e suínos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda.
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Implantação e criação de bancos de sementes selecionadas das culturas regionais;
- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprinos e ovinos através de feiras e pequenas exposições;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares;
- Apoiar a Regularização de propriedades rurais;
- Assistência aos pequenos produtores com fornecimento de máquinas agrícolas para o preparo da terra;
- Incentivo à agricultura de ordem família;

SAÚDE

- Manter ações de saúde individual
 - consultas médica e odontológica
 - consultas coletiva: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico;
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do ESF (Estratégia Saúde da Família) a zona rural do município de difícil acesso;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência através da municipalização de Unidade Mista de Saúde e Hospital Municipal Zuca Batista;
- Cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- Construção de Uma Maternidade Municipal;
- Construção de UPA (Unidade de Pronto Atendimento) na zona urbana;
- Implantar as Campanhas de Educação na área da Saúde;
- Manutenção do NASF;
- Apoio a população de baixa renda, em tratamento de saúde na Cidade de Teresina, com a Casa de Apoio;
- Manutenção de Transporte aos Doentes para a Capital Teresina e Outras cidades pelo TFD (Tratamento fora domicílio);
- Implantação do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial);
- Implantação do Projeto do Governo Federal "Olhar Brasil"
- Manutenção e ampliação dos atendimentos do CEO;

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro - Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Francisco Dogizete Pereira
Prefeito Municipal
CPF: 304.000.000-13-87



- Apoio ao Atendimento do SAMU para agilizar o atendimento aos doentes dos povoados de difícil acesso;
- Construção/ reforma das Unidades Básicas de Saúde na Zona Rural;
- Qualificação e capacitação dos servidores da Saúde;
- Implantação de casa de apoio aos doentes na Cidade de Picos;
- Aquisição de micro-onibus/van para tratamento de saúde fora do Município;
- Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso a serviços pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda: com hortensens, próteses, cadeira de rodas e aparelho para as diversas deficiências através da Secretaria Estadual para inclusão de pessoa com deficiência-SEID;
- Doação a pessoas de baixa renda de Óculos e prótese dentária, através do LRPD.

OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

- Melhoria Sanitária domiciliar;
- Expandir e Melhorar a malha viária municipal com terraplanagem;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade nas Ruas e Avenidas do Município;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda, em parceria com o Governo Federal;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Construção de abatedouro Municipal;
- Construção de Matadouro Público;
- Construção do Mercado Municipal;
- Construção de um Centro de Lazer/Balneário;
- Construção de açudes/barragens no sertão e serras;
- Construção de cisternas;
- Recuperação/reforma dos açudes existentes no município;
- Construção de Pavimentação em Paralelepípedo ou asfalto nas vias públicas;
- Recuperação de pavimentação e esgotos das vias públicas;
- Construção de poços tubulares com sistema de abastecimento de água/adutoras;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;



- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas: caçamba, Pá carregadeira, Patrol Cartepillar e Trator D-8.
- Arborização das ruas, avenidas, vilas, bairros da sede e povoados;
- Agilizar a ampliação de eletrificação urbana e Rural com o Governo Federal;
- Buscar parceria com a Eletrobrás Distribuição - PI para combate e prevenção de "gambiarras" na urbana;
- Buscar parceria com a ANATEL para aumentar a oferta de telefones públicos em todo o município.
- Buscar parceria com órgãos federais para a construção de aterro sanitário;
- Adequar os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reestruturar os Cemitérios Públicos;
- Ampliação da Sede Administrativa da Prefeitura;
- Reforma e Construção de Praças Públicas zona Rural e Urbana;

EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches;
- Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;
- Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica;
- Informatização das Escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural, inclusive ampliando a frota com carros próprios do Município através de aquisição de ônibus escolares;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado e planejar a oferta também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos; além de ofertar alimentos alternativos e regionalizados;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede Municipal e Estadual.
- Apoiar o Pólo da UAB (Universidade Aberta do Brasil)
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Manter a Formação continua dos professores e técnicos de educação através da Capacitação permanente;
- Buscar projetos de Abastecimento d'água para escola através de sistemas, poços tubulares e até açudes.



- Capacitação contínua dos Conselhos Escolares, Fóruns e Comitês da Rede Municipal.
- Aquisição de parque infantil e brinquedoteca para pré-escolar da Rede Municipal de Ensino;
- Construção de Quadra de Esporte nas Escolas de maior oferta de vagas;
- Construção de Ginásio de poliesportivo nas escolas com maior ofertas de vagas;
- Promover atendimento de profissionais de apoio às escolas (nutricionista, psicólogos e Assistente Social);
- Ampliação de Escola para instalação de biblioteca;
- Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;
- Atualização do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidor em Educação, Criando incentivo para uma educação de qualidade para a população estudantil e realização profissional para os servidores.

ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;
- Construção/ Reforma de Ginásio Poliesportivo;
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Reforma de Estádio Municipal;
- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de Parques Recreativos (feiras/vaquejadas/eventos etc)
- Construção de Estádio de Futebol;
- Estruturar a Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Laser;

CULTURA

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, Garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);
- Implantação da Política de preservação do Meio Ambiente;
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Construção da praça de Eventos;
- Parceria com o Governo Federal para a implantação de um museu na cidade.



ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Implementar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco:
 - violência,
 - prostituição,
 - uso de drogas e
 - exploração no trabalho.
- Implantar programa local de amparo às Crianças Carentes.
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município CADUNICO.
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais.
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes em situação de calamidade pública;
- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social e de Saúde;
- Promover manutenção dos Programas de Assistência Social já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflituosas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.
- Adquirir veículo para o deslocamento da equipe Assistente Social/CRAS para visitas a Zona Rural e urbana;
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Manutenção do Centro de Convivência de idosos;
- Criação de Banda Marcial/Coral (adolescentes e jovens)
- Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos realizados pela assistência social.

Segurança Pública

- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.
- Implantação da vigilância municipal;

Direitos Civis

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Francisco Dantas
Prefeito Municipal
CPF: 304.875.283-87



Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



- Convenio com os órgãos para fornecimento de carteira de identidade. Carteira do trabalho, CPF, certidão de nascimento e óbito.
- Fortalecer o Controle Interno do Município.

Simões, PI, 29 de junho de 2015.

FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA
Prefeito Municipal

Francisco Dogizete Pereira
Prefeito Municipal
CPF: 304.875.283-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
2016

ESPECIFICAÇÃO	2016				2017				2018			
	R\$ 1,00				R\$ 1,00				R\$ 1,00			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	Valor Corrente (d)	Valor Constante	% PIB (d/PIB)x100
Receita Total												
Receitas Primárias (I)	41.529.669	39.741.310		50.693.482	46.422.603		61.879.355	54.232.564		61.879.355	54.232.564	
Receita de Aplicações Financeiras	41.328.153	39.548.471		50.496.533	46.253.235		61.653.596	54.034.703		61.653.596	54.034.703	
Receita de Operações de Crédito	101.516	97.145		123.917	113.477		151.260	132.568		151.260	132.568	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	-	-		-	-		-	-		-	-	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	50.000	47.847		61.033	55.891		74.500	65.294		74.500	65.294	
Despesa Total												
Despesas Primárias (II)	41.529.669	39.741.310		50.693.482	46.422.603		61.879.355	54.232.564		61.879.355	54.232.564	
Juros e Encargos da Dívida	41.064.669	39.296.334		50.125.877	45.902.818		61.186.504	53.625.332		61.186.504	53.625.332	
Amortização da Dívida	65.000	62.201		79.343	72.658		96.850	84.882		96.850	84.882	
Concessão de Empréstimos	400.000	382.775		488.263	447.127		596.001	522.350		596.001	522.350	
Aquisição de Itens de Cap. Já Integralizados.	-	-		-	-		-	-		-	-	
Resultado Primário (III) = (I - II)	263.484	252.137		382.656	350.418		467.092	409.371		467.092	409.371	
Resultado Nominal	198.484	189.937		303.313	277.759		370.242	324.489		370.242	324.489	
Dívida Pública Consolidada	400.000	366.300		488.263	427.925		596.001	522.350		596.001	522.350	

FONTE:

NOTAS

OS VALORES A PREÇOS CORRENTES ENTÃO PROJETADOS CONSIDERANDO UMA INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 4,5% E CRESCIMENTO DE ARRECADADAÇÃO DE TRANS. CONSTITUCIONAIS
 OS VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS.
 O PIB CONSIDERADO É O MESMO ADOPTADO PELO GOVERNO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
MÉDIA DE CRESCIMENTO ARRECADADAÇÃO (03 ÚLTIMOS ANOS)	22%	22%	22%
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL	4,5	4,5	4,5

PIB - OS VALORES DO PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO O ANEXO DE METAS FISCAIS 7ª EDIÇÃO. DISPONÍVEL

NO SITE DO STN NO ENDEREÇO: <http://www.atn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL, projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA. Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 7ª edição)

Francisco Dagizete Pereira

Prefeito Municipal

CPF: 304.875.283-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
2016
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DEMONSTRATIVO II - LRF, art. 4, § 2, INCISO I						R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas prevista 2014	% PIB	metas realizadas 2014	% PIB	VARIAÇÃO		
					VALOR S=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	25.690.146		27.637.046		946.900	4	
Receita de Aplicações Financeiras	47.240		93.354		46.114	98	
Receita de Operações de Crédito	-		-		-		
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	55.000		-		(55.000)	-	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.							
Receita Primária (I)	26.587.906		27.543.692		955.786	4	
Despesa Total	26.690.146		29.064.409		2.374.263	9	
Juros e Encargos da Dívida	745		51.192		50.447		
Amortização da Dívida	368.951		236.095		(132.856)	(36)	
Concessão de Empréstimos					-		
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.					-		
Despesas Primárias (II)	26.320.450		28.777.121		2.456.671	9	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	267.456		(1.233.429)		(1.500.885)	(561)	
Resultado Nominal	266.711		(1.284.621)		(1.551.332)	(582)	
Dívida Pública Consolidada (precatórios+op crédito+Rest a pagar)							
Dívida Consolidada Líquida (DPC - DISPONÍVEL)	-		-		-	-	
FONTE: ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE 2014							

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

AMF- DEMONSTRATIVO III- LRF, art. 4, § 2, INCISO II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	23.615.522	26.690.146	0,1302	31.975.118	0,198012	41.529.689	30%	50.693.482	22%	61.879.355
Receita de Aplicações Financeiras	39.163	47.240	21%	74.973	59%	101.516	35%	123.917	22%	151.260
Receita de Operações de Crédito	-	-	-	-	#DIV/0!	-	-	-	-	-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	65.668	55.000	-18%	50.000	-9%	50.000	-	61.033	-	61.033
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primária (A)	23.510.691	26.587.906	13%	31.850.145	20%	41.378.153	30%	50.508.533	22%	61.667.063
Despesa Total	23.615.522	26.690.146	13%	31.975.118	20%	41.529.689	30%	50.693.482	22%	61.879.355
Juros e Encargos da Dívida	618	745	0%	15.000	1913%	65.000	333%	79.343	22%	96.850
Amortização da Dívida	140.064	368.951	163%	250.000	-32%	400.000	60%	(489.263)	-222%	596.001
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária (B)	23.474.840	26.320.450	12%	31.710.118	20%	41.064.869	30%	51.102.402	24%	61.188.504
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	35.851	267.456	-	140.027	-	313.484	-	(593.870)	-	480.559
Resultado Nominal	35.233	266.711	-	125.027	-	248.484	-	(673.212)	-	383.709
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	140.064	368.951	-	-	-	400.000	-	(489.263)	-	596.001
(-) Disponibilidade Financeira (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = I - II	140.064	368.951	-	-	-	400.000	-	(489.263)	-	596.001

FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

2016

2014

2013


Francisco Dograze Pereira
Prefeito Municipal
CPF: 304.875.283-87

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	23.615.522	26.690.146	13%	30.598.199	15%	39.741.310	30%	46.422.603	17%	54.232.564
Receita de Aplicações Financeiras	38.163	47.240	21%	71.744	52%	97.145	35%	113.477	17%	132.568
Receita de Operações de Crédito	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	-	-	-	-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	65.668	55.000	-16%	47.847	-13%	47.847	0%	55.891	17%	65.294
Receita de Amortiz. De Empr. Financeiro, Refinan.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primária (A)	23.510.691	26.587.906	13%	30.478.608	15%	39.596.318	0%	46.253.235	0%	54.034.703
Despesa Total	23.615.522	26.690.146	13%	30.598.199	15%	39.741.310	30%	46.422.603	17%	54.232.564
Juros e Encargos da Dívida	618	745	0%	14.354	1827%	62.201	333%	72.658	17%	84.892
Amortização da Dívida	140.064	368.951	163%	239.234	-35%	382.775	60%	447.127	17%	522.350
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	0%	-	-	-	-	-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária (B)	23.474.840	26.320.450	-	30.344.611	-	39.296.334	-	45.902.818	-	53.626.332
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	35.851	267.456	-	133.997	-	289.984	-	350.418	-	409.371
Resultado Nominal (RP = JR - JP)	35.233	266.711	-	119.643	-	237.783	-	277.759	-	324.489
Dívida Pública Consolidada	140.064	368.951	-	239.234	-	382.775	-	447.127	-	522.350
(-) Disponibilidade Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	140.064	368.951	-	239.234	-	382.775	-	447.127	-	522.350


 Francisco Dogliotti Pereira
 Prefeito Municipal
 CPF: 304.875.283-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	22.671.288		20.261.305		15.733.704	0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	22.671.288	0%	20.261.305	0%	15.733.704	0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados						
TOTAL						
FONTE: BALANÇO GERAL		EXERC:	2012	2013	2014	

Francisco Douglas Pereira
Prefeito Municipal
CPF: 304.875.381-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

DEMONSTRATIVO V – Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III					R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS					
RECEIT. CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2014	2013	2012		
Alienação de Bens Móveis	-	-	0	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LIQ+RESTOS A PAGAR NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO)					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2014	2013	2012		
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0				
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0				
SALDO FINANCEIRO					
	2012	2013	2014		
FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS:					

Nota:

Francisco Doglize Perêira
Prefeito Municipal
CPF: 304.875.283-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

DEMONSTRATIVO VI LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

	R\$ 1,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			
FONTE:			

SEM MOVIMENTO

SEM MOVIMENTO

Francisco Dogizete Pereira
 Prefeito Municipal
 CPF: 304.875.283-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alin				
EXERCÍCIO	RECEITAS P (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			SEM MOVIMENTO	

FONTE:


Francisco Dogliatti Pereira
Prefeito Municipal
CPF: 304.875.283-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
2016

Tabela 8 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		RS 1,00		
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFÍCIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO
			2016	2017
			2018	
TOTAL				

FONTE:

Francisco Domingos
Prefeito Municipal
CPF: 75.283-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTOS		2016	R\$ 1
Aumento Permanente da Receita			
(-) Transferências Constitucionais			
(-) Transferências ao FUNDEB			-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			-
Redução Permanente de Despesa (II)			
Margem Bruta (III) = (I+II)			-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)			
Novas DOCC			-
Novas DOCC geradas por PPP			
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)			-

FONTE:

Francisco Dogizete Pereira
Prefeito Municipal
CPF: 304.875.283-87

sem movimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PIAUÍ
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO
2016
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas
As metas anuais de receitas da Prefeitura foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

RECEITA ESPECIFICAÇÃO	REALIZADOS				MÉDIA 3 ANOS	PREVISÃO - R\$ mil			
	2012	2013	2014	2015		2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	22.900.427	24.310.182	27.862.973	32.696.481	6,81%	32.696.481	41.421.189	50.581.084	61.717.720
Receita Tributária e outros	908.507	1.448.380	2.524.906	2.692.634	44,69%	2.692.634	3.386.783	4.012.034	4.897.318
Receita Patrimonial	38.314	83.252	93.354	74.973	37,66%	74.973	101.618	123.917	161.260
Transferências Correntes	21.948.836	22.788.872	26.200.835	29.864.421	4,87%	29.864.421	37.954.215	46.326.089	56.561.917
Transf. Intergovernamentais	21.948.836	22.788.872	26.200.835	29.864.421	6,32%	29.864.421	37.954.215	46.326.089	56.561.917
Transf. da União	19.061.133	12.908.131	14.560.831	17.070.638	2,57%	17.070.638	21.337.382	26.045.922	31.792.772
Cota-parte do FPM e outros	8.218.230	8.838.879	9.611.070	12.311.033	6,43%	12.311.033	14.607.831	18.076.283	22.043.721
Transf. de Recursos do SUS	3.175.369	2.844.166	2.988.658	3.600.425	-1,87%	3.600.425	4.194.884	5.364.648	6.543.388
Transf. de Recursos do FNAS	319.779	327.719	327.107	160.000	7,77%	160.000	495.305	604.589	738.056
Transf. de Recursos do FNDCE	1.335.194	798.096	848.126	1.129.168	-7,11%	1.129.168	1.378.327	1.682.464	2.063.712
Outras transferências da União	1.561	179.282	178.870	50.000	378,44%	50.000	261.033	315.632	383.840
Transferências do Estado	945.171	1.611.888	1.835.000	2.473.643	27,01%	2.473.643	3.519.470	3.688.737	4.489.021
Transf. Multigovernamental	7.610.651	8.136.332	9.311.594	8.969.742	7,12%	8.969.742	13.256.596	16.988.208	19.613.677
Transf. De Convênios	321.880	55.650	7.560	410.410	-58,14%	410.410	603.870	611.612	746.447
Outras receitas Correntes	4.770	11.077	23.880	64.453	32,96%	64.453	79.676	94.036	117.226
dedução para o FUNDEB	(1.729.607)	(1.888.483)	(2.039.520)	(2.428.247)	6,06%	(2.428.247)	(2.361.696)	(3.616.057)	(4.412.744)
RECEITA DE CAPITAL	1.256.897	1.548.872	1.846.593	1.704.344	16,66%	1.704.344	3.070.046	3.747.473	4.574.379
Operações de Crédito	-	-	-	-	#DIV/0!	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	#DIV/0!	-	-	-	-
Transf. Convênios (Federal e Estadual)	1.256.897	1.548.872	1.846.593	1.704.344	16,66%	1.704.344	3.070.046	3.747.473	4.574.379
Alienação de Bens	-	-	-	50.000	#DIV/0!	50.000	62.000	61.033	74.500
TOTAL	22.427.718	24.372.570	27.637.546	31.976.118	22,07%	31.976.118	41.429.669	50.603.462	61.879.355
margin de expansão	-	-	-	-	-	-	-	-	-

2 - A Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas Orçamentárias:

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADOS				MÉDIA	PREVISTO			
	2012	2013	2014	2015		2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	10.834.026	12.116.013	15.488.016	28.831.989	16%	28.831.989	36.802.738	45.006.760	55.147.677
Pessoal e Encargos Sociais	11.153.235	13.284.902	16.115.767	18.542.413	16%	18.542.413	20.690.171	25.255.603	30.826.429
Juros e Encargos da Dívida	-	-	51.192	15.000	0%	15.000	65.000	79.343	98.650
Outras Despesas Correntes	7.682.790	8.821.111	10.321.057	12.375.590	16%	12.375.590	16.107.567	19.781.814	24.222.398
DESPESAS DE CAPITAL	3.588.466	2.239.281	3.876.392	2.072.028	11%	2.072.028	3.470.046	4.236.736	5.179.381
Investimentos	3.588.466	2.239.281	3.876.392	1.772.028	9%	1.772.028	3.020.066	3.696.440	4.469.879
Inversões Financeiras	600	104.000	108.600	90.000	0%	90.000	50.000	61.033	74.500
Amortização Financeira	221.334	93.558	236.693	250.000	0%	250.000	400.000	488.263	598.001
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	871.061	0%	871.061	1.105.685	1.360.958	1.581.257
TOTAL	22.427.491	24.355.294	29.364.409	31.976.118	27,90%	31.976.118	41.629.669	50.603.462	61.879.355

Francisco Dagoberto Pereira
Prefeito Municipal
CPF: 304.875.283-87

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2012	2013	2014	2015
Patrimônio / Capital		27.671.265	20.261.305	20.261.305	15.733.704

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE RECEITAS			
	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	20.151.745	24.615.940	27.508.140	27.508.140
Receita Tributária e Outros	527.898	1.834.545	1.894.007	1.894.007
Receita Patrimonial	31.892	39.153	47.240	47.240
Transferências Correntes	19.525.085	22.761.885	25.768.640	25.768.640
Transf. Intergovernamentais	19.594.928	21.863.223	24.556.627	24.556.627
Transf. da União	12.551.267	13.885.248	14.617.386	14.617.386
Contribuição do PPM e outros	7.043.672	9.431.572	10.434.781	10.434.781
Transf. de Recursos do SUS	2.775.272	3.220.755	3.091.000	3.091.000
Transf. de Recursos do FNAS	273.000	343.539	414.391	414.391
Transf. de Recursos do FNOE	622.442	788.954	827.194	827.194
Outras transferências da União	933.676	1.18.719	1.268.361	1.268.361
Transferências do Estado	848.650	1.049.832	8.472.870	8.472.870
Transf. Multigovernamental	5.684.109	7.034.143	1.212.013	1.212.013
Transf. De Contribuições	431.159	891.472	89.363	89.363
Outras receitas Correntes	65.802	81.637	1.047.431	1.047.431
dedução para o FUNDEB	(1.733.877)	(1.786.972)	(2.268.426)	(2.268.426)
RECEITA DE CAPITAL	692.592	835.264	992.431	992.431
Operações de Crédito				
Amortização de Empréstimos	638.562	789.686	85.000	85.000
Transf. Convenios (federal e Estadual)	53.145	65.603	55.000	55.000
Alienação de Bens	18.110.260	23.515.622	25.630.146	25.630.146
TOTAL				

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	TOTAL DE DESPESAS			
	2012	2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES	15.429.591	20.303.317	21.930.767	21.930.767
Pessoal e Encargos Sociais	8.958.897	11.071.080	13.954.403	13.954.403
Juros e Encargos de Dívida	509	618	745	745
Outras Despesas Correntes	7.470.494	9.231.670	10.635.619	10.635.619
DESPESAS DE CAPITAL	2.400.269	3.041.135	2.313.025	2.313.025
Investimentos	2.285.824	2.890.709	1.932.431	1.932.431
Invenientes Financeiras	1.102	1.362	1.643	1.643
Amortização Financeira	113.343	140.064	368.951	368.951
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	280.000	271.010	376.354	376.354
TOTAL	18.110.260	23.615.622	25.630.146	25.630.146


 Francisco Dogliotti Fereira
 Prefeito Municipal
 CPF: 304.875.283-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2016

ARF (LRF, art.4 § 3)			
Riscos Fiscais		Providências	
DESCRICAÇÃO	valor	DESCRICAÇÃO	valor
Condenações Judiciais	20.000,00	Redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e da utilização da Reserva de Contingência	20.000,00
Juros Orçados a Menor	10.000,00		80.000,00
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de calamidade pública (seca, estigagem, surtos epidêmicos)	70.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação	
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
DESCRICAÇÃO	Valor	DESCRICAÇÃO	valor
Frustração de arrecadação	500.000,00	Diminuição das despesas de investimentos	520.000,00
Discrepância de projeção No FPM/FPE	20.000,00		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	520.000,00	SUBTOTAL	520.000,00
TOTAL	620.000,00	TOTAL	620.000,00

Francisco Delfino Pereira
Prefeito Municipal
CPF: 304.875.283-87